



Caderno Administrativo
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº1540/2014

Data da disponibilização: Terça-feira, 19 de Agosto de 2014.

<p>Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região</p> <p>Desembargadora Elza Cândida da Silveira Presidente</p> <p>Desembargador Aldon do Vale Alves Taglialegna Vice-Presidente</p>	<p>Rua T 29 nº 1403, Setor Bueno, Goiânia/GO CEP: 74215901</p> <p>Telefone(s) : (62) 3901 3300</p>
---	--

PRESIDÊNCIA

Portaria

Portaria GP/DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 248/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 14707/2013-sisdoc,
RESOLVE:

Alterar a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 04/2014, na parte concernente aos fundamentos legais das parcelas que compõe os proventos da aposentadoria da senhora Maria do Rosário Pereira Aleixo, a fim de excluir a referência à Ação Ordinária nº 2004.34.00.048565-0 – 7ª Vara Federal, Seção Judiciária/DF, e, ainda, retificar o número do Acórdão do Tribunal de Contas da União – TCU, passando a constar “Acórdão nº 1.871/2003 – TCU/Plenário”, em lugar de “Acórdão nº 1.872/2003 – TCU/Plenário”.
Goiânia, 18 de agosto de 2014.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Elza Cândida da Silveira
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 260/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o Processo Administrativo – SISDOC nº 15021/2014, e
Considerando o artigo 3º da PORTARIA GP/DG nº 377, de 19 de dezembro de 2001, que determina que o ocupante de cargo em comissão deverá ter um substituto eventual, previamente designado, que assumirá automaticamente o exercício do cargo nos afastamentos ou impedimentos legais, a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,
RESOLVE:

Art. 1º Considerar designado o servidor LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Posse, ocupado pelo servidor ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO, nos seus afastamentos ou impedimentos legais e eventuais, a partir de 08 de julho de 2014.

Art. 2º Considerar revogada, a partir de 08 de julho de 2014, a PORTARIA TRT18ª GP/DG/SGPe Nº 322/2013, a qual designou o servidor LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA, substituto do titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Posse, ocupado pelo servidor ALDAIR DANTAS DE MEDEIROS.

Art. 3º Considerar designado o servidor LUCIANO VILAS BOAS NEVES DE SOUZA para substituir o titular do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Posse, ocupado pelo servidor ANTÔNIO CÉSAR BATISTA CORDEIRO, no período de 26 de julho a 1º de agosto de 2014, em virtude da concessão de trânsito ao titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
Goiânia, 12 de agosto de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 264/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo – SISDOC nº 14823/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 174/2014, que dispõe sobre a adequação dos quadros de lotação, de funções comissionadas e de cargos em comissão das unidades do Tribunal, e Considerando o atendimento aos requisitos da Resolução nº 147, de 7 de março de 2012, do Conselho Nacional de Justiça, a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar exonerado o servidor ALAN GARCIA SOUZA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Especialidade Segurança, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, do cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da Vara do Trabalho de Porangatu, a partir de 1º de agosto de 2014.

Art. 2º Considerar nomeado o servidor ALAN GARCIA SOUZA para exercer o cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Art. 3º Considerar designado o servidor ALAN GARCIA SOUZA para responder pelo cargo em comissão de Diretor de Secretaria, Código TRT 18ª CJ-3, da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a partir de 1º de agosto de 2014 até a data de sua efetiva posse.

Art. 4º Considerar designado o servidor ALAN GARCIA SOUZA para prestar serviços no Posto Avançado da Justiça do Trabalho de Porangatu, a partir de 1º de agosto de 2014 até a data de sua efetiva posse no cargo em comissão de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª CJ-3, da 3ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 8 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 270/2014

A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Nomear o candidato abaixo nominado, aprovado em concurso público, para ocupar, em caráter efetivo, sob a égide da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, cargo da carreira de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal, Classe "A", Padrão 1, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, observada a ordem de classificação, e cuja origem da vaga se especifica:

5º lugar - GLAUBER MEDEIROS REZENDE

Origem da vaga: Cargo redistribuído, oriundo do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, mediante reciprocidade, com o cargo ocupado pela servidora DENISE SUCHARA, deste Regional, com alteração da área e a especialidade, de Analista Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Serviço Social para Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Oficial de Justiça Avaliador Federal.

Publique-se no Diário Oficial da União e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 13 de agosto de 2014.

ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
Desembargadora-Presidente

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

Ata

Ata SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE FORMOSA

- ANO 2014 -

Em 05 de agosto de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Virgínia Severino dos Santos, Titular da 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, excepcionalmente, no exercício da Titularidade da Vara do Trabalho de Formosa, pelo Diretor de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correção ordinária relativa a este exercício, iniciada em 21 de julho de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho. O Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, Dr. Fabiano Coelho de Sousa, encontra-se afastado da jurisdição, em razão de sua convocação para auxiliar na Vice-Presidência do C. Tribunal Superior do Trabalho. O edital nº 11/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1509/2014, em 04 de julho de 2014, na página 8, tornou pública a correção ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Formosa, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados

pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Formosa foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 128, expedidos em 06 de março de 2014 e 03 de julho de 2014, respectivamente. Durante os trabalhos correicionais, o desembargador corregedor recebeu a visita dos advogados, Dr. Gilson Afonso Saad, OAB-GO 19331, Vice-Presidente da Subseção da OAB local e Dr. José de Melo Alvares Neto, OAB-GO 30.068, Presidente da Comissão de Direitos Eletrônicos da Seccional da OAB local, que na oportunidade apresentaram requerimento para que a Administração do Tribunal interceda junto às instituições bancárias oficiais, captadoras de depósitos judiciais, para que criem mecanismos de facilitação para o recebimento de alvarás, já que o procedimento atual é muito burocrático e dificulta sobremaneira o levantamento de valores. Reivindicaram também a presença de um Juiz na unidade, já que o Titular encontra-se afastado para prestar auxílio no TST. O Desembargador Corregedor, inicialmente, deu a saber aos ilustres causídicos sobre as providências adotadas pela Corregedoria sobre as reivindicações feitas pelos advogados no exercício anterior, entregando a eles cópias do Processos Administrativos que cuidaram das questões levantadas na correição de 2013, todas elas devidamente atendidas, salvo as questões acerca do levantamento do FGTS pelo patrono do reclamante, por impedimento legal (art. 20, § 18 da Lei 8.036/90) e as sugestões de melhorias no E-PETI, em razão das dificuldades operacionais relatadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal, complementadas pela necessidade de substituição do SAJ18 pelo Pje-JT, que não contempla as formatações sugeridas pelos advogados. Sobre as reivindicações atuais, o Desembargador Corregedor fez constar que o requerimento apresentado merecerá a devida atenção por parte do Tribunal, que atuará o pedido como Processo Administrativo e adotará as providências cabíveis, comunicando-se a Subseção da OAB de Formosa posteriormente; e sobre a questão que envolve a lotação de mais um Juiz nesta Vara do Trabalho será encaminhada à deliberação da Presidente do Tribunal, após a formalização do pedido por parte da Subseção da OAB local.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR

4.1 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças, nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, ao disposto no artigo 189, II, do CPC (10 dias);

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.2 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente encontra-se superior ao disposto no artigo 885 da CLT;

Tal recomendação não foi atendida.

4.3 A adequação do prazo médio para exarar despachos, que, atualmente, encontra-se em 4 dias, ao disposto no artigo 189, I, do CPC;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 A adoção de medidas para redução do prazo médio para designação de audiências nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 35 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada;

Tal recomendação não foi atendida.

4.5 A observância do disposto no artigo 346 do PGC, visto que, em processos em que figura como reclamante pessoa idosa ou menor, não há a intimação do Ministério Público do Trabalho para comparecimento em audiência, nem tão pouco, das sentenças proferidas e dos acordos homologados;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.6 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC, conforme constatado nos itens 6.2 - 2, 6.2 - 8 e 6.2 - 26 do Relatório da Correição. Solicitou, ainda, especial atenção ao lançamento dos valores decorrentes de acordo sem comprovação direta nos autos, que deverão ser registrados quando for presumida a sua ocorrência, conforme art. 163, § 1º do PGC;

Tal recomendação foi parcialmente atendida.

4.7 Que a Excelentíssima Juíza Titular, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, exija, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte;

Tal recomendação não foi atendida.

4.8 Que a secretaria dê prosseguimento nos feitos que se encontram com data limite vencida, constatados através dos relatórios do módulo de gerenciamento de processos do SAJ (BIRÔ), conforme apontado no item 10 das Constatações do Relatório da Correição. De igual modo, deverá a Secretaria regularizar os andamentos processuais informados no Relatório da Correição – Constatações - itens 12, 30 e 31, visando refletir a realidade da tramitação processual e assegurar a fidelidade das informações no banco de dados, acessíveis tanto por meio dos programas informatizados quanto pela rede mundial de computadores;

Tal recomendação foi atendida.

4.9 Que a Secretaria da Vara abstenha-se de suspender ou arquivar provisoriamente as execuções em trâmite na unidade, bem como de dispensar a intimação do representante da União prevista no art. 175 do PGC, sem que haja prévia determinação do juiz condutor do processo, como ocorrido nos processos indicados no Relatório de Correição em anexo, itens 6.2 – 11 e 6.2 – 17, evitando, assim, eventuais alegações de nulidade processual;

Tal recomendação foi atendida.

4.10 A observância do disposto nos artigos 246 e 247 do PGC, no que se refere ao lançamento dos andamentos no sistema informatizado de primeiro grau, especialmente quanto ao previsto no § 1º do artigo 247 no sentido de que a Vara do Trabalho se abstenha de encaminhar diretamente ao juízo falimentar (por ofício) as certidões de crédito expedidas, para habilitação, pois tal atribuição não é do cartório falimentar, mas do administrador judicial;

Tal recomendação foi atendida.

4.11 A elaboração imediata de despachos judiciais nos 27 processos que em 26.06.2013 encontravam-se fora do prazo legal, conforme apurado no Relatório de Correição no item 2.5, bem como o julgamento imediato dos 04 incidentes processuais (208/2011, 862/2011, 863/2011 e 877/2012) que se encontram aguardando decisão, conforme apurado no Relatório de Correição, item 29 das Constatações, no prazo improrrogável de 10 dias, contados a partir da publicação desta ata;

Tal recomendação foi atendida.

4.12 A prolação de sentenças a cargo da Excelentíssima Juíza Titular nos 157 processos listados no item 2.6.6 do Relatório da Correição, que em 26.06.2013, se encontravam aguardando julgamento com prazo acima do limite legal, no prazo improrrogável de 120 dias, contados a partir da publicação desta ata, observando-se a necessária prioridade àqueles com maior atraso. Sem prejuízo das medidas a serem adotadas pela Excelentíssima Juíza Titular, o Desembargador Corregedor determinou o envio desta Ata de Correição à Presidência do Tribunal para que seja analisada a possibilidade de designação de um magistrado para auxiliá-la na solução dos processos pendentes;

Tal recomendação foi atendida.

4.13 Que a Vara do Trabalho regularize os 54 processos que, em 18/06/2013, se encontravam com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no art. 246 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, ao Diretor de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

A Vara do Trabalho correicionada conta com novo Juiz Titular e novo Diretor de Secretaria, desde 05 de maio de 2014. Em razão disso, o Desembargador Corregedor entendeu não ser passível de reiteração recomendações que não lhes foram dirigidas anteriormente. Nada obstante, solicita especial atenção por parte deste juízo quanto às orientações emanadas da Corregedoria Regional, a partir das recomendações feitas nesta ata.

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o desembargador corregedor recomendou:

5.2.1 A adequação do prazo médio para julgamento de incidentes processuais na fase de execução, que atualmente se encontra em 33 dias, superior ao prazo previsto no artigo 885 da CLT, conforme apurado no item 6.2 – 27 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 14 (quatorze) dias, havendo, pois, significativo acréscimo;

5.2.2 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 42 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo era de 35 dias na correição anterior;

5.2.3 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18, dos pagamentos decorrentes dos acordos celebrados e das custas, inclusive as recursais, tanto na fase de conhecimento como na de execução, nos termos do artigo 163 do PGC, conforme apurado no item 6.2 – 7 e 23 do Relatório de Correição;

5.2.4 A observância à RECOMENDAÇÃO TRT 18ª SCR Nº 1/2014, de 3/07/2014, que dispõe acerca dos recolhimentos dos depósitos judiciais, provenientes de acordo homologado, em conta judicial e dá outras providências, alertando os juízes, nos processos em que houver a celebração de acordo entre as partes, que exijam, sempre que possível, que o pagamento do acordo seja efetuado através da utilização de conta judicial, tendo em vista o convênio firmado entre o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e as instituições bancárias oficiais para administração dos depósitos judiciais, que assegura a obtenção, em contrapartida, de remuneração baseada no saldo médio das contas judiciais, viabilizando o aprimoramento da atividade finalística da Corte. No mesmo sentido, deverá proceder o juízo quando da existência de depósito recursal na fase executória, determinando a transferência do mesmo para uma conta judicial. Esclareceu o Desembargador Corregedor que a contrapartida recebida por este Regional em decorrência do convênio firmado com a CEF e o Banco do Brasil para administração dos depósitos judiciais, equivalente a uma porcentagem do saldo médio existente nessas contas, é recolhida ao caixa único do Tesouro Nacional, passando a integrar, posteriormente, o orçamento desta Corte com vistas ao aprimoramento da prestação jurisdicional, com a aquisição de computadores e mobiliários e, notadamente, com a reforma e construção de sedes de Varas do Trabalho, a exemplo das recentes inaugurações das Varas do Trabalho de Valparaíso de Goiás e de Posse, revelando que os benefícios advindos com o citado convênio contemplam toda a sociedade, havendo de prevalecer sobre interesses particulares como regra geral. Referida recomendação poderá, também, resguardar os advogados de possíveis embaraços junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, uma vez que o direcionamento de todos os depósitos para as contas particulares dos causídicos poderá ensejar conclusões equivocadas sobre a renda auferida com os honorários profissionais;

5.2.4 Que a secretaria atente para a necessidade de oficiar aos órgãos de fiscalização (SRTE, CEF e RFB), nos casos em que a sentença assim determinar, logo após o seu trânsito em julgado, conforme apurado no item 6.2 – 4 do Relatório de Correição; e

5.2.5 A observância pela secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição;

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a junho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 85,90% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou plenamente viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade possui 5 processos pendentes de solução distribuídos até 31/12/2011, e 11 processo pendentes de solução distribuídos até 31/12/2012, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de 74,37% para todos os processos, sem distinção. Considerados os meses de janeiro a junho de 2014, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de 79,90%. Em razão disso, o Desembargador Corregedor exortou o Excelentíssimo Juiz Titular desta unidade, bem como outros magistrados que vierem a assumir temporariamente a titularidade desse juízo, com a colaboração de sua prestimosa equipe de servidores, a adotar medidas para reduzir o congestionamento na fase de execução, tais como: designação de pauta especial para tentativa de conciliação, com periodicidade semanal, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Formosa, não obstante as recomendações contidas nesta ata. Em razão disso, cumprimentou e elogiou o Excelentíssimo Juiz Fabiano Coelho de Souza, Titular desta unidade, e os demais magistrados que por aqui passaram, pela eficiente condução dos trabalhos neste juízo.

Em relação ao prazo médio para designação de audiências, que atualmente se encontra em 42 e 60 dias, bem como ao prazo médio para entrega da prestação jurisdicional, que atualmente se encontra em 86 e 222 dias, nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo e ordinário, respectivamente, o Desembargador Corregedor exortou os Excelentíssimos Juizes atuantes nesta unidade a adotarem providências no sentido de diminuir tais prazos, como a inclusão de maior quantidade de processos em pauta ao longo da semana, além de exercerem rigoroso controle do correto lançamento dos andamentos no sistema judicial de primeiro grau - SAJ18, visando evitar a ocorrência de erros nos relatórios gerados pelo Sistema e-Gestão.

Por outro lado, o Desembargador Corregedor registrou, com satisfação, o seu reconhecimento ao excelente trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Excelentíssimo Juiz Fabiano Coelho de Sousa, titular desta Vara do Trabalho, produzindo significativas melhorias na atividade judicial já no curto espaço de tempo que esteve à frente deste juízo. Mesmo com o afastamento temporário do referido magistrado, que irá atuar como Juiz Auxiliar da Vice-Presidência do C. TST, é notória a evolução dos trabalhos desempenhados pelo juízo, destacando-se a ausência de sentenças em atraso, a maior inclusão de processos em pauta, com a consequente redução dos prazos médios, na esteira das recomendações feitas no parágrafo anterior, e, ainda, a redução do prazo médio da secretaria para o cumprimento dos despachos exarados, cujos reflexos certamente serão percebidos na próxima visita correicional.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 48%, acima da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuaram na unidade correicionada, voltado para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada. Registrou ainda que a taxa de congestionamento na fase de conhecimento, relativa ao exercício anterior, foi de 26%, na média do Regional.

No que respeita à taxa de congestionamento na fase de execução, aferida nesta oportunidade em 80%, percebe-se que sofreu significativo aumento desde a última visita correicional, quando registrou-se o índice de 61%, merecendo especial atenção por parte dos Juizes que aqui atuam quanto à adoção de providências mais efetivas para a solução definitiva desses processos, com a utilização de todos os convênios à disposição do juízo e, especialmente, a designação de pauta semanal, específica para a conciliação na fase executória.

Solicitou especial atenção aos Excelentíssimos Juizes atuantes nesta Vara quanto ao procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e tst.jus.br, respectivamente.

De igual modo, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentencas.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

Cumprimentou, também, o Diretor de Secretaria, Felipe Rondon da Rocha, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, demonstrados pelo exíguo prazo aferido para cumprimento das determinações emanadas pelos Excelentíssimos Juizes que atuaram nesta Vara do Trabalho, colaborando para a efetiva celeridade na tramitação dos processos.

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor recebeu a visita do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara do Trabalho, Dr. Fabiano Coelho de Sousa, que, gentilmente, deslocou-se de Brasília para prestigiar esta visita Correicional.

Por fim, o Desembargador Corregedor, agradecendo a amável acolhida, deu por encerrada a correição em 05 de agosto de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Secretaria da Corregedoria Regional

ATA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA

MODALIDADE SEMIPRESENCIAL

REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS

- ANO 2014 -

Em 06 de agosto de 2014, o Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, Aldon do Vale Alves Taglialegna, e o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional, Marcelo Marques de Matos, foram recepcionados pela Excelentíssima Juíza Titular, Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, pela Diretora de Secretaria e demais servidores da unidade, para conclusão da correição ordinária relativa a este exercício, iniciada em 21 de julho de 2014, com fundamento no artigo 682, XI, da Consolidação das Leis do Trabalho.

O edital nº 12/2014, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho nº. 1509/2014, em 04 de julho de 2014, na página 8, tornou pública a correição ordinária.

1 VISITA CORREICIONAL

O Desembargador Corregedor inspecionou a Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, adotando-se a modalidade semipresencial, nos moldes disciplinados pelo artigo 1º, II, do Provimento TRT18ª SCR nº 06/2011, oportunidade em que conversou com o magistrado, servidores, estagiários, menores-aprendizes e demais colaboradores, orientando-os quanto às melhores práticas e colhendo críticas e sugestões para a melhoria dos serviços, notadamente o da prestação jurisdicional.

2 AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e a subseção da OAB/GO de Luziânia foram informadas acerca da realização da Correição Ordinária nessa Vara do Trabalho, através dos ofícios TRT/VP/SCR Nº 35 e 129, expedidos em 06 de março de 2014 e 03 de julho de 2014, respectivamente. Embora regularmente divulgada, não foi registrado o comparecimento de autoridades, advogados ou outros interessados em apresentar sugestões ou críticas aos trabalhos desempenhados por esta Vara.

3 RELATÓRIO DE CORREICIONAL

O relatório de correição ordinária, contendo informações, levantamentos estatísticos e demonstrativos pertinentes, produzido pela Secretaria da Corregedoria Regional, que segue em anexo, é parte integrante desta ata correicional.

4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES CONSTANTES DA ATA DE CORREIÇÃO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, TRANSCRITAS INTEGRALMENTE

4.1 O lançamento, com regularidade, no sistema SAJ18 dos pagamentos e levantamentos de créditos trabalhistas, inclusive daqueles decorrentes do pagamento de acordos, bem como os recolhimentos fiscais, previdenciários e de custas, nas fases de conhecimento e execução, nos termos dos artigos 163 e 170 do PGC;

Tal recomendação foi atendida.

4.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças em processos na fase executória, que atualmente encontra-se superior ao disposto no artigo 885 da CLT (5 dias);

Tal recomendação foi atendida parcialmente.

4.3 A observância às disposições contidas no artigo 81, fazendo constar dos textos das decisões condenatórias, além das orientações sobre as obrigações previdenciárias, a determinação para que seja comprovada nos autos a entrega da GFIP, sob pena de expedição de ofício à Receita Federal do Brasil, conforme constatado no item 6.2 (3) do Relatório da Correição;

Tal recomendação foi atendida.

4.4 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC;

Tal recomendação não foi atendida, razão por que será reiterada no item 5.1.1.

4.5 A observância, pela vara do trabalho, do procedimento disposto no parágrafo único do artigo 179, c/c artigo 159 do PGC nas execuções previdenciárias em que o crédito seja superior ao limite estabelecido na Portaria MPS nº 1293/2005 que fixa valores-piso para as execuções de ofício das contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, bem como a observância do valor limite constante na Portaria nº 435/2011, do Ministro de Estado da Fazenda, que dispensa a intimação do órgão jurídico da União nos processos em que a contribuição previdenciária (e não o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença) devida seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

Tal recomendação foi atendida.

4.6 Que a Vara do Trabalho regularize os processos que se encontram com o último andamento AQCC – Arquivo Definito/Certidão de Crédito Expedida, devendo para tanto adotar o procedimento previsto no art. 246 do PGC. A Secretaria da Vara deverá comunicar à SCR, em 30 (trinta) dias, acerca das providências adotadas;

Tal recomendação foi atendida.

5 RECOMENDAÇÕES

Considerando o caráter preventivo e pedagógico da atividade correicional, o Diretor de Secretaria da Corregedoria Regional transmitiu, verbalmente, à Diretora de Secretaria desta unidade, orientações gerais visando a manutenção da boa ordem processual, quanto aos serviços afetos à Secretaria da Vara.

5.1 Reiteraões

Diante da não observância de algumas recomendações feitas na ata anterior, o Desembargador Corregedor reiterou:

5.1.1 Que a Vara do Trabalho expeça Ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil, nos casos em que o reclamado não comprovar nos autos o envio da guia GFIP, conforme determinação contida no artigo 177, § 3º do PGC, (item 6.2 – 16 do Relatório de Correição).

5.2 Recomendações

Diante das ocorrências verificadas durante esta visita correicional, o Desembargador Corregedor recomendou:

5.2.1 A adequação do prazo médio para exarar despachos que, atualmente, se encontra em 5 dias, acima do limite fixado pelo artigo 189, I, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, conforme apurado no item 6.2 – 26 do Relatório de Correição. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 2 (dois) dias, havendo, pois, significativo acréscimo;

5.2.2 A adequação do prazo médio para prolação de sentenças nos feitos submetidos aos ritos sumaríssimo e ordinário, que, atualmente, é de 17 e 12 dias, respectivamente, ao limite previsto no artigo 189, II, do CPC. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 05 e 06 dias, respectivamente, havendo, pois, significativo acréscimo;

5.2.3 A adoção de providências visando a redução do prazo médio para designação de audiências unas nos feitos submetidos ao rito sumaríssimo, que se encontra em 34 dias, em desacordo com o artigo 852-B, III, da CLT, reduzindo-o para o limite legal de 15 dias, visando garantir a celeridade processual, objetivo precípuo desta Especializada. Ressaltou o Desembargador Corregedor que tal prazo, na correição anterior, era de 23 dias, havendo, pois, significativo acréscimo; e

5.2.4 A observância pela secretaria do disposto no artigo 185 do PGC, quanto à necessidade de fazer constar dos editais de Praça/Leilão e dos editais de intimação, nas ações de execução fiscal, o número das CDA's conforme apurado no item 6.2 – 13 do Relatório de Correição.

6 CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO CNJ – 2014

Meta 1 – Julgar quantidade maior de processos de conhecimento do que os distribuídos no ano corrente.

Considerando o resultado parcial do cumprimento desta meta nacional do Poder Judiciário, compreendendo o período de janeiro a junho, foi constatado que a unidade correicionada alcançou o percentual de solução de 75,07% dos processos recebidos no período. O Desembargador Corregedor considerou viável o cumprimento da referida meta por esta Vara do Trabalho, considerando que o período de apuração parcial abrangeu os meses de janeiro e fevereiro, notoriamente atípicos em relação à prestação jurisdicional, em face do recesso forense e do feriado prolongado de carnaval. Reforça essa expectativa a notícia dada pela Excelentíssima Juíza Titular, em expediente dirigido à Corregedoria Regional em 28/07/2014, no sentido de que vem trabalhando conjuntamente com a Juíza Auxiliar buscando a realização de pautas extras, a fim de melhorar o prazo da entrega da prestação jurisdicional.

Meta 2 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, pelo menos 90% dos processos distribuídos até 31/12/2011 e 80% dos processos distribuídos até 2012.

A unidade não possui processos pendentes de solução distribuído até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

Meta 5 – Reduzir o congestionamento, em relação à taxa média de 2013 e 2012, na fase de cumprimento de sentença e de execução em qualquer percentual quanto às execuções fiscais e em 5% quanto às execuções não fiscais e cumprimento de sentença.

A taxa média de congestionamento na fase executória, aferida nos anos de 2012 e 2013, foi de 61,97% para todos os processos, sem distinção. Considerados os meses de janeiro a junho de 2014, a taxa de congestionamento apurada na fase executória foi de 60,28%. Em razão disso, o Desembargador Corregedor exortou o Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, com a colaboração de sua prestimosa equipe de servidores, a continuar adotando medidas para reduzir o congestionamento na fase de execução, tais como: designação de pauta especial para tentativa de conciliação, com periodicidade semanal, fiel observância a todos os convênios firmados pelo Tribunal e disponibilizados ao juiz da execução, inscrição do devedor no BNDT, além de observância a outros dispositivos orientadores constante do Provimento Geral Consolidado. Por outro lado, o Desembargador Corregedor reconheceu o trabalho que vem sendo empreendido por este juízo visando o cumprimento desta meta, com uma redução de 9,85% no percentual de processos existentes na fase executória, em comparação com o que foi apurado na correição anterior.

Meta 6 – Identificar e julgar, até 31/12/2014, as ações coletivas distribuídas até 31/12/2011.

A unidade não possui ações coletivas distribuídas até 31/12/2011, razão pela qual o Desembargador Corregedor considerou atendida a referida meta.

7 DESTAQUES E OBSERVAÇÕES FINAIS

Ao final dos trabalhos, o Desembargador Corregedor concluiu pela regularidade da atividade judicial nesta Vara do Trabalho de Valparaíso de Goiás, com uma eficiente prestação jurisdicional. Em razão disso, cumprimentou e elogiou a Excelentíssima Juíza Titular desta unidade, Jeovana Cunha de Faria Rodrigues, bem como a Excelentíssima Juíza Auxiliar Carolina de Jesus Nunes, pela diligente condução dos processos em trâmite neste juízo, extensivo aos demais magistrados que aqui deixaram sua contribuição.

Sobre o elastecimento de alguns prazos legais, registrados nos itens 5.2.1 a 5.2.3 desta ata, a Excelentíssima Juíza Titular apresentou justificativas, por escrito, à Corregedoria Regional, narrando, em síntese, que esta Vara do Trabalho contou com apenas um magistrado durante boa parte do período correccionado, em razão da notória escassez de juizes substitutos no âmbito do TRT18, cenário este agravado pela prolongada licença médica a ela concedida durante este exercício. Por outro lado, noticiou que “atualmente, com o trabalho conjunto da Juíza Titular e da Juíza Auxiliar Fixa, esta Vara tem buscado corrigir algumas deficiências, inclusive com a realização de pautas extras a fim de melhorar o prazo da prestação jurisdicional.” O Desembargador Corregedor, reconhecendo o esforço das eminentes Juízas que aqui atuam, acolheu tais justificativas, acreditando que os reflexos positivos das medidas adotadas surtirão os efeitos desejados já na próxima visita correicional.

O índice de conciliações desta unidade, aferido por ocasião desta correição, foi de 51%, acima da média regional, que é de 42%, razão pela qual o Desembargador Corregedor enalteceu o trabalho desenvolvido pelos magistrados que atuaram na unidade correicionada, voltado para a pacificação dos conflitos submetidos à apreciação desta Justiça Especializada. Registrou ainda que as taxas de congestionamento nas fases de conhecimento e execução, relativas ao exercício anterior, foram de 29% e 60%, respectivamente. A pequena elevação na taxa de congestionamento na fase de conhecimento se deve, certamente, às ocorrências acima narradas pela Juíza Titular, razão pela qual o Desembargador Corregedor acredita na redução desse índice com as medidas que vem sendo adotadas pelas Excelentíssimas Juízas Titular e Auxiliar, cujos efeitos serão acompanhados pela Corregedoria Regional ao longo deste exercício.

Enalteceu, também, o procedimento adotado pelas Excelentíssimas Juízas atuantes nesta Vara relativamente à aplicação do procedimento previsto na Recomendação Conjunta nº 2/GP.CGJT, de 28 de outubro de 2011, noticiada através do Ofício-Circular TRT 18ª Região GP/SGP nº 01/2012, no sentido de proceder ao encaminhamento de cópia das sentenças que reconheçam conduta culposa do empregador em acidente de trabalho para a respectiva unidade da Procuradoria-Geral Federal e para o Tribunal Superior do Trabalho, nos endereços eletrônicos pfgo.regressivas@agu.gov.br e regressivas@tst.jus.br, respectivamente.

Nada obstante, solicitou especial atenção à Recomendação Conjunta GP.CGJT nº 3/2013, de 27 de setembro de 2013, enviada por meio do Ofício Circular nº 23/2013/TRT-SCR, que trata do encaminhamento ao endereço eletrônico sentenças.dsst@mte.gov.br, com cópia para insalubridade@tst.jus.br, de cópias das sentenças que reconheçam a presença de agentes insalubres no meio ambiente do trabalho, ao Ministério do Trabalho e Emprego, com o fim de subsidiar o planejamento de ações de fiscalização.

O Desembargador Corregedor fez constar em ata, com satisfação, os registros feitos na Ouvidoria do TRT18 pelos advogados Leonardo Bueno (PA 7939/2014) e Paulo Jorge Carvalho da Costa (PA 8876/2014), dando a saber da satisfação dos ilustres causídicos com o atendimento prestado pela Secretaria da Vara. Em razão disso, o Desembargador Corregedor cumprimentou a Diretora de Secretaria, Bárbara Alencar Moraes, e os demais servidores que integram a unidade, pela dedicação e empenho na execução de suas tarefas, bem como pelo correto ordenamento dos autos, demonstrados, ainda, pelo exíguo prazo no atendimento das ordens judiciais emanadas pelas Juízas que aqui atuam e pela satisfação externada pelo público em geral com o atendimento prestado pela Secretaria, digno dos maiores encômios.

Por fim, agradecendo a amável acolhida por parte da Juíza Titular e servidores da Secretaria, deu por encerrada a correição em 06 de agosto de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

Edital Edital SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL
EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 18/2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

FAZ SABER a quantos este edital virem ou dele tiverem conhecimento que, no dia 18 de setembro do ano em curso, será realizada correição ordinária, na modalidade semipresencial, na Vara do Trabalho de Goiatuba, em conformidade com o disposto no artigo 682, inciso XI, da

Consolidação das Leis do Trabalho e no Provimento do TRT da 18ª Região/SCR/nº6/2011, para o que fica cientificado o excelentíssimo juiz auxiliar que responde pela titularidade da referida unidade judiciária.

FAZ SABER, ainda, que, no horário das 14h às 15h do dia 18 de setembro, estará à disposição de autoridades, advogados, partes, peritos, entidades classistas e outros interessados, para receber reclamações e sugestões que tenham por finalidade o aprimoramento dos serviços da justiça do trabalho.

Eu, Marcelo Marques de Matos, diretor de secretaria da corregedoria regional, lavrei o presente edital nesta data.

Goiânia, 15 de agosto de 2014.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

Portaria Portaria SCR

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SGP/SCR Nº 06/2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Marques de Matos, Secretário da Corregedoria Regional, para assessorar, nos dias 02, 03 e 04 de setembro do corrente ano, o Desembargador-Corregedor deste Regional nos trabalhos de encerramento das correições ordinárias nas Varas do Trabalho de Mineiros e Jataí, respectivamente, autorizando o seu deslocamento àquelas unidades.

Art. 2º Designar o servidor Wesley Parreira Silva para conduzir o veículo oficial no transporte do Desembargador-Corregedor e do servidor acima nominado, autorizando o seu deslocamento à mencionada localidade.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

PORTARIA TRT 18ª SGP/SCR Nº 07/2014

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Marques de Matos, Secretário da Corregedoria Regional, para assessorar, nos dias 11 e 12 de setembro do corrente ano, o Desembargador-Corregedor deste Regional no trabalho de encerramento da correição ordinária na Vara do Trabalho de Ceres, autorizando o seu deslocamento àquela cidade.

Art. 2º Designar o servidor Wesley Parreira Silva para conduzir o veículo oficial no transporte do Desembargador-Corregedor e do servidor acima nominado, autorizando o seu deslocamento à mencionada localidade.

Dê-se ciência e publique-se no Boletim Interno Eletrônico.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Aldon do Vale Alves Taglialegna

Vice-Presidente e Corregedor do TRT da 18ª Região

DIRETORIA GERAL

Portaria

Portaria DG/SGPE

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 994/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 13724/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora MARAISA LIMA COSTA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora HERIKA SILVA VELOSO FABIAN, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 08 de maio de 2014, no período de 15 a 17 de maio de 2014, no dia 23 de maio de 2014, nos dias 17 e 18 de junho de 2014 e no período de 22 a 28 de junho de 2014, em virtude de licença para tratamento da própria saúde da titular.

Art. 2º Considerar designado o servidor DECREÉ VICENTE JUNQUEIRA JÚNIOR, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor VANIUS CHAVES DE FIGUEIREDO FILHO, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia, no período de 02 a 11 de julho de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 23 de julho de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA
Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1097/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15331/2014, Considerado a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 174/2014, que dispõe sobre a adequação dos quadros de lotação, de funções comissionadas e de cargos em comissão das unidades do Tribunal, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar designada a servidora EUNIS DE SOUSA PIMENTEL NAVES, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da referida lotação, a partir de 1º de agosto de 2014.

Art. 2º Considerar designada a servidora FERNANDA ROSA MUNIZ DE RESENDE CUNHA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a partir de 1º de agosto de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 08 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1098/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15318/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora ANÍZIA NERI DE SOUZA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, titular da função comissionada de Assistente de Diretor de Secretaria, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Quirinópolis, no período de 14 de julho a 02 de agosto de 2014, em virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 08 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1101/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15437/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora JANUÁRIA HARAKAWA BORGES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor MATEUS VARGAS MENDONÇA, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no período de 14 de julho a 1º de agosto de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1102/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15376/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora FERNANDA ALVARENGA CORDEIRO DE SOUSA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora SORAIA CRISTINA FERNANDES GONZAGA, titular da função comissionada de Assistente de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete da Juíza Convocada Silene Aparecida Coelho, no período de 14 de julho a 1º de agosto de 2014, em

virtude de férias da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 08 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1107/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15396/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor DANILO RODRIGUES DE CARVALHO, Técnico Judiciário, Área Apoio Especializado, Especialidade Tecnologia da Informação, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir o servidor HUGO DA SILVA DA SILVA, titular da função comissionada de Chefe de Seção, código TRT 18ª FC-4, da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, no período de 14 a 31 de julho de 2014, em virtude de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 08 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1108/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 15788/2014,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar o término da prestação de serviços pelo servidor MARDÔNIO DE OLIVEIRA LELIS, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, lotado no Gabinete do Desembargador Vice-Presidente, no Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, no dia 17 de agosto de 2014.

Art. 2º Designar o servidor MARDÔNIO DE OLIVEIRA LELIS para prestar serviços no Gabinete do Desembargador do Trabalho Geraldo Rodrigues do Nascimento no período de 18 de agosto a 16 de outubro de 2014.

Art. 3º Designar o servidor MARDÔNIO DE OLIVEIRA LELIS para prestar serviços no Gabinete da Desembargadora do Trabalho Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque a partir de 17 de outubro de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 8 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1109/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 14651/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 174/2014 que dispõe sobre a adequação dos quadros de lotação, de funções comissionadas e de cargos em comissão das unidades do Tribunal,

Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria TRT 18ª DG/SGPe nº 927, de 14 de julho de 2014, no tocante ao período de substituição, conforme se especifica:

ONDE SE LÊ:

“Considerar designada a servidora LUANA BATISTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora LAÍS CAMPOS MENDONÇA REZENDE VILELA, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, nos períodos de 22 de abril a 02 de junho de 2014, e de 03 de junho a 1º de agosto de 2014, em virtude de licença à gestante e de prorrogação de licença à gestante da titular.”

LEIA-SE:

“Considerar designada a servidora LUANA BATISTA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora LAÍS CAMPOS MENDONÇA REZENDE VILELA, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, nos períodos de 22 de abril a 02 de junho de 2014, e de 03 de junho a 21 de julho de 2014, em virtude de licença à gestante e de prorrogação de licença à gestante da titular.”

Art. 2º Designar o servidor TEÓFILO RODRIGUES BARBALHO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora LAÍS CAMPOS MENDONÇA REZENDE VILELA, titular da função comissionada de Secretário de Audiência, código TRT 18ª FC-3, da Vara do Trabalho de Mineiros, no período de 22 de julho a 1º de agosto de 2014, em virtude de prorrogação de licença à gestante da titular.

Art. 3º Considerar designada a servidora LUANA BATISTA para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 22 de julho de 2014.

Art. 4º Considerar designado o servidor TEÓFILO RODRIGUES BARBALHO para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Mineiros, a partir de 02 de agosto de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1118/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15541/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, removida para esta Corte, para substituir a servidora FERNANDA LEAL RAMOS TELES, titular da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da Vara do Trabalho de Goianésia, no período de 23 de julho a 1º de agosto de 2014, em virtude de licença médica da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 08 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1120/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15604/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designada a servidora RENATA MARIA SOBREIRA MARQUES, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da Vara do Trabalho de Goianésia, a partir de 4 de agosto de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 08 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1122/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15448/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor ROGÉRIO GONDIM DE CASTRO, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, para substituir a servidora IVONILDE RAMOS QUEIROZ, titular da função comissionada de Chefe de Gabinete, código TRT 18ª FC-5, do Gabinete do Desembargador do Trabalho Gentil Pio de Oliveira, no período de 5 a 8 de agosto de 2014, em virtude de licença médica da titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 08 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1142/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 15846/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Considerar designado o servidor HUGO CAMILO NOBRE PIRES, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, removido para esta Corte, para substituir o servidor EVANDO FERREIRA SOARES, titular da função comissionada de Assistente do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, código TRT 18ª FC-5, do Grupo de Apoio às Varas do Trabalho, no período de 21 de julho a 8 de agosto de 2014, em virtude

de férias do titular.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 15 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1161/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 15101/2014,

RESOLVE:

Remover a servidora DYOVANA BRITO DE ÁVILA TEIXEIRA, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da Secretaria de Orçamento e Finanças para a Coordenação de Pagamento, a partir de 18 de agosto de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 15 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1169/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o Processo Administrativo – SISDOC Nº 16157/2014, Considerando a edição da Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 295/2013 e a apresentação das certidões exigidas pela Resolução 156, de 8 de agosto de 2012, do Conselho Nacional de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º Remover o servidor ERIK CANDIDO CZEREWUTA, do Quadro de Pessoal do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, removido para esta Corte, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde para a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 18 de agosto de 2014.

Art. 2º Designar o servidor ERIK CANDIDO CZEREWUTA para exercer a função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, ficando, conseqüentemente, dispensado da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 18 de agosto de 2014.

Art. 3º Considerar removida a servidora LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia para a 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde, no período de 12 a 17 de agosto de 2014.

Art. 4º Remover a servidora LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO da 2ª Vara do Trabalho de Rio Verde para a 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 18 de agosto de 2014.

Art. 5º Designar a servidora LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO para exercer a função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 18 de agosto de 2014, ficando, conseqüentemente, dispensada da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 12 de agosto de 2014.

Art. 6º Dispensar a servidora TATIANA SANTOS FERRARI, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da função comissionada de Assistente de Juiz, código TRT 18ª FC-5, da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 18 de agosto de 2014.

Art. 7º Remover a servidora ALLYNE AQUINO DE SÁ, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde para a 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 18 de agosto de 2014.

Art. 8º Dispensar a servidora ALLYNE AQUINO DE SÁ da função comissionada de Assistente, código TRT 18ª FC-2, da 3ª Vara do Trabalho de Rio Verde, a partir de 18 de agosto de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1179/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013 e o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 16305/2014,

RESOLVE:

Considerar lotado o servidor CAIO AUGUSTO DE OLIVEIRA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, na Vara do Trabalho de Quirinópolis, a partir de 14 de agosto de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 18 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG/SGPe Nº 1186/2014

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista a delegação de competência prevista na Portaria TRT 18ª GP/DG Nº 023/2013, o teor do Processo Administrativo – SISDOC Nº 12308/2014 e o Comunicado de Seleção Interna nº 016/2014,

RESOLVE:

Remover a servidora ELAINE MARIA RABUSKE BORGES SILVA, Analista Judiciário, Área Judiciária, do Quadro de Pessoal deste Tribunal, da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia para a 12ª Vara do Trabalho de Goiânia, a partir de 21 de agosto de 2014.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2014.

Assinado eletronicamente

RICARDO LUCENA

Diretor-Geral

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Resolução

Resolução Administrativa

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 088/2014

Referenda as Portarias GP/DG/SGPe nºs 016/2014 e 075/2014 e GP/EJ nº 001/2014.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, em presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos SISDOCs nºs 007834/2013 (MA-064/2014), 012078/2013 (MA-053/2014) e 013301/2013 (MA-011/2014),

RESOLVEU:

Referendar as seguintes Portarias editadas pela Presidência do Tribunal, com as alterações que lhes foram introduzidas na assentada de julgamento pelo Tribunal Pleno: "PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 16/2014 Dispõe sobre a concessão de licença para capacitação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o disposto no inciso V do art. 81, c/c o art. 87 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta do Processo n. 7.834/2013 – Sisdoc. RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno: Art. 1º A concessão de licença para capacitação a servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do Tribunal regula-se pelo disposto nesta Portaria. Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se: I – capacitação profissional: a formação, a atualização, o aperfeiçoamento ou o desenvolvimento do servidor no interesse do serviço; II – interesse do serviço: a prerrogativa da Administração de deliberar sobre a oportunidade e a conveniência do afastamento do servidor; III – eventos de capacitação: cursos relacionados às áreas de interesse do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, constantes do Anexo I, que contribuam para o desenvolvimento profissional e que se vinculem à área de especialidade do cargo efetivo do servidor, à função comissionada ou às atividades da unidade de lotação. Art. 3º Após cada quinquênio de efetivo exercício, o servidor pode, no interesse do serviço, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, por até três meses, para participar de evento de capacitação profissional. § 1º Durante o afastamento, o servidor ocupante de cargo efetivo que permanecer investido em função comissionada ou cargo em comissão perceberá, além do vencimento do cargo efetivo acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente estabelecidas em lei, a retribuição devida pelo exercício do cargo em comissão ou função comissionada. § 2º Ao servidor em estágio probatório não se concederá licença para capacitação. § 3º A concessão da licença referida no caput deste artigo condiciona-se simultaneamente à: I – compatibilidade entre o afastamento do servidor e o planejamento da unidade onde ele está lotado; II – oportunidade do afastamento, em vista da situação do serviço. Art. 4º A concessão da licença não implica obrigatoriedade de substituição de força de trabalho na unidade de lotação do servidor. Parágrafo único. Cada unidade deve planejar a escala de afastamento e redistribuir as tarefas, de forma a viabilizar a capacitação do servidor e o funcionamento das atividades. Art. 5º Considera-se como de efetivo exercício o afastamento decorrente da licença para capacitação. Art. 6º A licença deve ser usufruída durante o quinquênio subsequente ao período de aquisição, ficando vedada a acumulação de períodos. § 1º A licença pode ser parcelada em períodos correspondentes à duração dos cursos escolhidos, observado o limite de três meses. § 2º Na hipótese de evento de capacitação profissional com duração inferior a três meses, a licença será concedida pelo tempo correspondente à duração do evento ou por menor tempo, a requerimento do servidor, incluído o período de deslocamento para o curso, quando for o caso. Art. 7º O servidor pode, justificadamente, requerer a interrupção da licença, caso em que se obriga a comprovar sua frequência ao evento de capacitação profissional até o dia anterior ao retorno ao trabalho. Parágrafo único. Ocorrendo a hipótese mencionada no caput deste artigo, o servidor não perde o direito ao gozo do período restante a que faz jus, observado o disposto no art. 3º, § 3º e seus incisos, c/c os arts. 6º, caput e § 1º, e 12. Art. 8º A licença pode destinar-se à: I – participação em evento de capacitação profissional, com carga horária mínima de doze horas, sendo que, na hipótese de o evento se realizar em dias especificados, alternados ou corridos, a licença será concedida apenas nos dias em que ocorrerem as respectivas atividades; II – realização de pesquisa e levantamento de informações para a elaboração de trabalho de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação lato sensu e de dissertação e tese de pós-graduação stricto sensu e para as respectivas produções textuais. Parágrafo único. Para a concessão, não serão considerados os cursos preparatórios para concursos públicos e aqueles com carga horária restrita aos finais de semana. Art. 9º O pedido de licença deve ser formalizado e encaminhado para a unidade competente para a análise, com antecedência mínima de trinta dias do início do afastamento. § 1º Na hipótese do art. 8º, I, o servidor deve anexar ao requerimento: I – informações referentes à duração, ao período, ao horário, ao local, ao conteúdo programático e à entidade promotora do evento de capacitação profissional; II – manifestação da chefia imediata, em formulário próprio (Anexo II), fundamentando a satisfação dos critérios exigidos pelo art. 3º, § 3º e seus incisos, acompanhada da anuência do titular da respectiva unidade, devendo ser este magistrado, servidor ocupante de cargo em comissão ou chefe de núcleo § 2º Para viabilizar o cumprimento quanto à manifestação e à anuência, o servidor deve apresentar, em tempo hábil, o pedido de licença à chefia imediata de forma a permitir a elaboração da escala a que se refere o art. 4º, parágrafo único. § 3º Na hipótese do art. 8º, II, o servidor deve anexar ao requerimento, além das informações e da manifestação referidas no § 1º, comprovante fornecido pela entidade promotora do evento, de que está na fase, etapa ou período em que se faz necessário realizar a pesquisa ou levantamento. § 4º Na hipótese de participação em evento em dias especificados, alternados ou corridos, referido no art. 8º, I, o servidor deve, durante o curso, apresentar à unidade de capacitação, mensalmente,

comprovante de frequência, devendo aquela unidade encaminhar cópia à Secretaria de Gestão de Pessoas. § 5º No caso do art. 8º, II, o servidor deve apresentar à unidade de capacitação, em até trinta dias contados do término da licença, relatório das atividades desenvolvidas, endossado pelo orientador ou coordenador do curso. Art. 10 A manifestação prevista no inciso II, § 1º do art. 9º, será ofertada pela mesma autoridade a quem cabe a anuência, quando cumulativas a chefia imediata e a titularidade da unidade. Art. 11 Quando o requerente for servidor lotado nas secretarias de vara do trabalho ou nos gabinetes de desembargador, a manifestação da chefia imediata referida no inciso II, § 1º do art. 9º, será, na primeira hipótese, do diretor de secretaria, e, na segunda, do chefe de gabinete ou do assessor, conforme for o caso, cabendo a anuência, em ambas as situações, ao magistrado titular da unidade. Art. 12 Em cada unidade, o número de servidores em gozo de licença para capacitação não pode exceder a um décimo de sua lotação. § 1º Na determinação do limite referido no caput, a fração será arredondada para o número inteiro imediatamente superior. § 2º No caso de dois ou mais servidores de uma mesma unidade solicitarem a fruição da licença para capacitação na mesma data e para o mesmo período, devem ser observados os seguintes critérios na concessão, na seguinte ordem de prioridade: I – servidor com maior tempo de serviço na unidade de lotação; II – servidor com maior tempo de serviço no Tribunal; III – servidor com maior tempo no serviço público; IV – servidor mais idoso. § 3º O servidor já beneficiado pelo critério de desempate não poderá novamente ter preferência sobre os demais concorrentes na concessão da licença imediatamente posterior. § 4º Terá prioridade ao usufruto da licença o servidor que estiver prestes a perder o direito à licença, independentemente dos critérios apontados no caput e no § 2º deste artigo. Art. 13 O servidor deverá encaminhar ao setor responsável da unidade de capacitação, no prazo de trinta dias contados do término do evento de capacitação, certificado de conclusão ou comprovante de participação. § 1º O prazo previsto no caput deste artigo, poderá ser prorrogável por igual período mediante justificativa formal do servidor interessado. § 2º O descumprimento do disposto no caput poderá acarretar a instauração de sindicância nos termos da legislação vigente. § 3º Para a instauração de sindicância será considerada ainda a prorrogação referida no § 1º, caso concedida. § 4º Caso o servidor licenciado não conclua o curso de capacitação e deixe de apresentar, para esse fato, motivo justificado, será cancelada a licença e descontados em folha de pagamento os dias a ela referentes. § 5º Na hipótese do parágrafo anterior, se o evento tiver sido custeado pelo Tribunal, além do desconto das faltas, será iniciado processo administrativo com vistas à devolução dos valores despendidos. Art. 14 O servidor cedido nos termos do art. 93 da Lei n. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pode usufruir a licença para capacitação, condicionando-se a concessão à prévia anuência do órgão cessionário. Art. 15 A concessão da licença para capacitação deverá ser submetida à Presidência do Tribunal. Art. 16 Cabe ao Diretor-Geral decidir os casos omissos. Art. 17 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 18 Ficam revogadas a Portaria TRT 18ª n. 257/2002 e as demais disposições em contrário. Publique-se no Diário de Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.” “PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 075/2014. Dispõe sobre o reconhecimento e o registro de união estável e sobre o instituto da dependência econômica em relação aos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 12078/2013- Sisdoc (MA-053/2014), e Considerando a necessidade de regulamentação dos institutos da dependência econômica e da união estável em relação aos magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região; Considerando as disposições contidas nos artigos 3º, inciso IV, e 226, § 3º, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil; nos artigos 185, inciso II, e 241, parágrafo único, todos da Lei nº 8.112, de 1990; na Lei nº 9.278, de 1996; e no art. 1.723 do Código Civil; Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 14, de 07 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o reconhecimento e o registro de união estável no âmbito do Conselho Nacional de Justiça; Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 15, de 10 de janeiro de 2013, que dispõe sobre o instituto da dependência econômica no âmbito do Conselho Nacional de Justiça; Considerando que o Supremo Tribunal Federal, nos acórdãos prolatados em julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.277 e da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132, reconheceu a inconstitucionalidade de distinção de tratamento legal às uniões estáveis constituídas por pessoas de mesmo sexo; e Considerando que a jurisprudência tem dispensado a designação de beneficiário, desde que efetivamente comprovada nos autos a união estável por meios idôneos; RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno: CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Art. 1º O reconhecimento e o registro da união estável e o reconhecimento de dependente econômico de magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região observarão o disposto nesta Portaria. CAPÍTULO II DA UNIÃO ESTÁVEL -Art. 2º Considera-se como entidade familiar a convivência contínua, pública e duradoura entre casais heteroafetivos e pares homoafetivos. Art. 3º O reconhecimento da união estável deve ser instruído, preliminarmente, pela apresentação da cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos do(a) companheiro(a): I - cédula de identidade; II - certidão de inscrição no cadastro de pessoa física; III - certidão de nascimento de emissão recente, se solteiro(a); ou IV - certidão de casamento, contendo a averbação da sentença do divórcio, da separação judicial ou da sentença anulatória e certidão de óbito, se for o caso, quando o(a) companheiro(a) do(a) requerente já tiver sido casado(a). Art. 4º O reconhecimento da união estável está condicionado à comprovação da sua existência mediante: I - declaração firmada pelo(a) requerente, em formulário próprio; II - entrega de, no mínimo, três dos seguintes instrumentos probantes: a) escritura pública declaratória de união estável, feita perante tabelião; b) cópia do imposto de renda acompanhada de recibo de entrega à Receita Federal do Brasil, em que conste o(a) companheiro(a) como dependente; c) disposições testamentárias em favor do(a) companheiro(a); d) certidão de nascimento de filho em comum, ou adotado em comum; e) certidão/declaração de casamento religioso; f) comprovação de residência em comum; g) comprovação de financiamento de imóvel em conjunto; h) comprovação de conta bancária conjunta; i) apólice de seguro em que conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a); j) procuração ou fiança reciprocamente outorgada; k) encargos domésticos evidentes; l) registro de associação de qualquer natureza em que conste o(a) companheiro(a) como dependente; m) qualquer outro elemento que, a critério da Administração, se revele hábil para firmar convicção quanto à existência de união de fato e sua estabilidade. Art. 5º Será dispensada a apresentação dos documentos probantes elencados no inciso II do art. 4º, caso o(a) requerente instrua o requerimento com sentença judicial sobre a convivência em união estável. Art. 6º A união estável será registrada nos assentamentos funcionais do magistrado ou servidor somente se comprovada a inexistência, entre os(as) companheiros(as), de qualquer impedimento legal ou decorrente de outra união, mediante: I - declaração de estado civil de solteiro(a), firmada pelos(as) companheiros(as); II - apresentação de cópia e do original da certidão de nascimento ou certidão de casamento, contendo a averbação da sentença do divórcio, da separação judicial ou da sentença anulatória, se for o caso; III - certidão de óbito do cônjuge, na hipótese de viuvez. Art. 7º O(a) requerente é corresponsável pela veracidade das informações constantes das declarações e dos documentos apresentados pelo(a) companheiro(a). Art. 8º A dissolução da união estável deverá ser formalmente comunicada à unidade de gestão de pessoas para fins de registro e demais providências que se fizerem necessárias, concernentes aos benefícios e vantagens eventualmente concedidos ao(à) ex-companheiro(a), sob pena de apuração de responsabilidade administrativa. CAPÍTULO III DA DEPENDÊNCIA ECONÔMICA Art. 9º Podem ser reconhecidos como dependentes econômicos: I - cônjuge ou companheiro(a), inclusive companheiro(a) de união homoafetiva; II – filho(a), enteado(a) e menor tutelado(a) ou sob guarda judicial, menor de 21 anos; III – filho(a) e enteado(a), entre 21 anos e 24 anos incompletos, se estudante regularmente matriculado(a) em estabelecimento de ensino médio ou escola técnica ou estabelecimento de ensino superior, oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação; IV - pai e mãe, genitor ou adotante, bem como padrasto e madrastra, comprovadamente não dependentes entre si; V - pessoa designada, maior de 60 anos, que resida com o beneficiário titular; VI – pessoa com deficiência, enquanto perdurar a patologia, que resida com o beneficiário titular. § 1º O reconhecimento da dependência econômica para as pessoas citadas nos incisos III, IV, V e VI está sujeito à comprovação de que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite fixado por este Tribunal em portaria específica e à comprovação de que consta na última declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do beneficiário titular ou de seu cônjuge ou companheiro(a). § 2º Não caracterizam rendimento próprio os valores percebidos a título de pensão alimentícia, bolsa de estudo ou estágio estudantil. § 3º A emancipação do(a) filho(a) enteado(a) e menor tutelado(a) ou sob guarda judicial faz cessar a condição de dependência para os fins de que trata esta Portaria. § 4º A separação, o divórcio ou a dissolução da união estável do beneficiário titular faz cessar a condição de dependência para o cônjuge ou companheiro(a), inclusive o(a) de união

homoafetiva, salvo enquanto perceber pensão alimentícia do beneficiário titular e desde que não perceba rendimento próprio em valor superior ao limite definido em portaria específica deste Tribunal. § 5º É vedada a inscrição de dependente de pensionista. § 6º Não será admitida a inclusão concomitante de pai e padrasto ou mãe e madrastra. Art. 10 A dependência econômica é comprovada mediante declaração firmada pelo beneficiário titular em formulário próprio e a apresentação, no momento do requerimento inicial de inscrição, de cópia autenticada ou acompanhada dos originais dos documentos do dependente, conforme Anexo I desta Portaria. Art. 11 A concessão de pensão vitalícia e temporária para o dependente do beneficiário titular será concedida nos termos da Lei nº 8.112/1990. Art. 12 São de responsabilidade exclusiva do beneficiário titular, sob as penas da lei, as informações, as declarações e os documentos apresentados de seus dependentes. Art. 13. O beneficiário titular deverá, sob as penas da lei, apresentar até 31 de março – correspondente ao 1º semestre e até 31 de agosto – correspondente ao 2º semestre, declaração que comprove a condição de estudante, regularmente matriculado(a), em instituição de ensino médio, ou escola técnica ou de instituição de ensino superior, expedida por estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação, para o filho(a) ou enteado(a) entre 21 anos e 24 anos incompletos. Parágrafo único. Caso o dependente complete 21 anos após as datas limites citadas no caput deste artigo, a declaração de escolaridade deverá ser apresentada até o último dia do mês de seu aniversário. Art.14. Descumpridos os prazos estipulados no art. 13, a dependência econômica será suspensa e apenas restabelecida a partir da entrega do documento probante. Parágrafo único. A Administração não arcará com valores relativos a eventuais benefícios já concedidos ao beneficiário titular em favor de seu dependente no período de suspensão da dependência econômica. Art. 15. O dependente será excluído quando deixar de cumprir quaisquer dos requisitos para a concessão e manutenção da dependência, nos termos desta Portaria. Parágrafo único. O beneficiário titular terá 30 dias para comunicar a ocorrência de qualquer fato que implique a exclusão do dependente ou alteração havida na relação de dependência, sob as penas da lei. Art. 16. O beneficiário titular deverá apresentar anualmente declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF na qual conste o dependente citado nos incisos III, IV, V e VI do art. 10, bem como quaisquer documentos que a Administração julgar necessário, a qualquer época do ano, mesmo depois de autorizado o reconhecimento da dependência econômica. Art. 17. A inclusão de dependente para fins de imposto de renda observará os critérios e os requisitos estabelecidos em leis e atos normativos editados pelo órgão fazendário. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 18. A Unidade de Gestão de Pessoas procederá, no prazo de cento e oitenta dias a partir da entrada em vigor desta Portaria, ao recadastramento dos dependentes econômicos já incluídos nos assentamentos funcionais do beneficiário titular. Parágrafo único. Na hipótese de não preenchimento dos requisitos que passam a ser exigidos por esta norma o dependente econômico será excluído automaticamente. Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral. Art. 20. Fica revogada a Portaria TRT 18ª GP/GD/SGPe Nº 423, de 19 de dezembro de 2013. Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região e no Boletim Interno Eletrônico. ANEXO I (Portaria GP/DG/SGPe n.075/2014. Documentos dos dependentes a serem apresentados: I – cônjuge: 1. carteira de identidade; 2. CPF; 3. certidão de casamento civil. II – companheiro(a), inclusive o(a) de união homoafetiva: 1. carteira de identidade; 2. CPF; 3. comprovação de união estável como entidade familiar na forma regulamentada por este Tribunal. III – ex-cônjuge ou ex-companheiro(a): 1. carteira de identidade; 2. CPF; 3. ofício do juiz determinando o pagamento de pensão alimentícia pelo beneficiário titular; 4. declaração, em nome do dependente, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente às contribuições efetuadas ou aos benefícios percebidos; 5. declaração de que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal. IV – filho(a): a) menor de 21 anos: 1. certidão de nascimento; 2. CPF, se houver. b) entre 21 anos e 24 anos incompletos: 1. certidão de nascimento; 2. CPF; 3. declaração que comprove a condição de estudante, regularmente matriculado(a), em instituição de ensino médio, escola técnica ou de ensino superior, expedida por estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação; 4. declaração, em nome do dependente, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente às contribuições efetuadas ou aos benefícios percebidos; 5. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do beneficiário titular ou de cônjuge ou companheiro(a), na qual conste o dependente; 6. declaração de que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal. V – enteado(a): a) menor de 21 anos: 1. certidão de nascimento; 2. CPF, se houver; 3. sentença definindo a guarda do dependente em nome do cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário titular; 4. declaração registrada em cartório de que o dependente vive às expensas e na residência do beneficiário titular; 5. certidão de casamento ou comprovação de união estável com o pai ou a mãe do(a) enteado(a), na forma regulamentada por este Tribunal. b) entre 21 anos e 24 anos incompletos: 1. certidão de nascimento; 2. CPF; 3. declaração que comprove a condição de estudante, regularmente matriculado(a), em instituição de ensino médio, escola técnica ou de ensino superior, expedida por estabelecimento oficialmente reconhecido pelo Ministério da Educação; 4. sentença definindo a guarda do dependente em nome do cônjuge ou companheiro(a) do beneficiário titular; 5. declaração registrada em cartório de que o dependente vive às expensas e na residência do beneficiário titular; 6. certidão de casamento ou comprovação de união estável com o pai ou a mãe do(a) enteado(a), na forma regulamentada por este Tribunal; 7. declaração, em nome do dependente, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente às contribuições efetuadas ou aos benefícios percebidos; 8. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do beneficiário titular ou de seu cônjuge ou companheiro(a), na qual conste o dependente; 9. declaração do beneficiário titular de que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal. VI – tutelado(a) ou sob guarda judicial, menor de 21 anos: 1. certidão de nascimento; 2. CPF, se houver; 3. documento judicial comprobatório da tutela ou guarda; 4. declaração registrada em cartório de que o dependente vive a expensas e na residência do beneficiário titular. VII – pai e mãe, genitor ou adotante, bem como padrasto e madrastra: 1. carteira de identidade; 2. CPF; 3. certidão de casamento, contendo a averbação da sentença do divórcio, da separação judicial ou da sentença anulatória e certidão de óbito, se for o caso; 4. comprovante de rendimentos de ambos, caso vivam em conjunto ou comprovante de rendimentos só de um, se for viúvo, separado judicialmente ou divorciado; 5. declaração de que o dependente não é dependente de outra pessoa além do beneficiário titular; 6. declaração, em nome do dependente, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente às contribuições efetuadas ou aos benefícios percebidos; 7. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do beneficiário titular, na qual conste o dependente; 8. certidão de casamento ou comprovação de união estável com o genitor do beneficiário titular, para madrastra e padrasto.- Requerida a dependência econômica para apenas um dos pais, padrasto ou madrastra, deverá ser declarado que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal. - Requerida a dependência econômica para o casal, deverá ser declarado que cada dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal. VIII – pessoa designada, maior de sessenta anos: 1. certidão de nascimento ou casamento com as devidas averbações, se for o caso; 2. carteira de identidade; 3. CPF; 4. declaração registrada em cartório de que o dependente vive às expensas e na residência do beneficiário titular; 5. declaração de que o dependente não é dependente de outra pessoa além do beneficiário titular; 6. declaração, em nome do dependente, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente às contribuições efetuadas ou aos benefícios percebidos; 7. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do beneficiário titular, na qual conste o dependente; 8. declaração do beneficiário titular de que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal. IX – pessoa com deficiência: 1. certidão de nascimento; 2. carteira de identidade; 3. CPF; 4. laudo médico homologado pela Junta Médica Oficial desta Corte ou por Junta Médica Oficial de outros órgãos ou entidades da Administração Pública; 5. comprovação ou declaração de que reside com o beneficiário titular; 6. declaração de que o dependente não é dependente de outra pessoa além do beneficiário titular; 7. declaração, em nome do dependente, emitida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, referente às contribuições efetuadas ou aos benefícios percebidos; 8. declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – IRPF do beneficiário titular, na qual conste o dependente; 9. declaração do beneficiário titular de que o dependente não possui rendimento próprio em valor superior ao limite estabelecido pelo Tribunal.” “Portaria Conjunta TRT 18ª GP/EJ nº 001/2014 Dispõe sobre a participação de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em ações de educação corporativa. A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E O DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando que a Resolução nº 198 do Conselho Nacional de Justiça, de 1º de julho de 2014, estabelece como um dos

macrodesafios do Poder Judiciário até 2020 a melhoria da gestão de pessoas, por meio da adoção de políticas, métodos e práticas de gestão de comportamentos internos, como objetivo de potencializar o capital humano dos órgãos do Poder Judiciário; Considerando que a capacitação e desenvolvimento de pessoal e ainda a qualidade de vida das pessoas figuram como pilares de excelência na gestão de pessoas do TRT da 18ª Região, consoante o Planejamento Estratégico Institucional; Considerando o constante da Instrução Normativa nº 21 do Conselho Nacional de Justiça, de 5 de setembro de 2013, e do Ato nº 654/CDEP.SEGPES.GDGSET.GP do Tribunal Superior do Trabalho, de 27 de setembro de 2013, que dispõe acerca da participação de servidores em ações de educação corporativa; Considerando a importância de fomentar o aperfeiçoamento profissional de servidores, de modo a possibilitar o desenvolvimento de novas competências funcionais; Considerando, outrossim, a necessidade de estabelecer, no âmbito deste Regional, os critérios e procedimentos para a participação de servidores em ações de educação corporativa; RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Art. 1º A participação de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região em ações de educação corporativa rege-se pelos princípios e regras estabelecidas neste Ato Normativo. Art. 2º Considera-se educação corporativa o conjunto de práticas destinadas ao desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional dos servidores do Tribunal, cujo escopo consiste, precipuamente, no desenvolvimento de novas competências funcionais necessárias ao melhor desempenho das atividades do servidor, buscando a excelência dos serviços prestados por este Tribunal Regional do Trabalho. Art. 3º As ações de educação corporativa podem ser realizadas dentro ou fora das instalações do Tribunal, considerando-se eventos internos aqueles promovidos pelo próprio Regional ou em regime de cooperação com outras instituições e eventos externos aqueles organizados por instituição diversa do TRT, com inscrição, em geral, aberta ao público. Parágrafo único: As ações de capacitação, tanto em eventos internos quanto em eventos externos, poderão ser desenvolvidas por meio de metodologia presencial e/ou a distância, de acordo com os objetivos específicos a serem atingidos, as características do público-alvo e os conteúdos a serem abordados, entre outros aspectos didático-pedagógicos. Art. 4º Para fins exclusivo deste Ato Normativo, considera-se: I - evento de curta duração - carga horária menor ou igual a 40 (quarenta) horas-aula; II - evento de média duração - carga horária superior a 40 (quarenta) e inferior a 120 (cento e vinte) horas-aula; III - evento de longa duração - carga horária superior a 120 (cento e vinte) horas-aula e inferior a 360 (trezentos e sessenta) horas-aula. Art. 5º Os cursos de pós-graduação não são regidos por este Ato Normativo. Art. 6º As ações de educação corporativa regem-se pelos seguintes princípios: I - alinhamento das ações de educação aos objetivos e estratégias do Tribunal; II - isonomia de oportunidades de desenvolvimento profissional; III - incentivo ao autodesenvolvimento e ao desenvolvimento profissional contínuo; IV - constante aperfeiçoamento dos processos educacionais, mediante avaliação da aprendizagem e da efetiva obtenção dos resultados esperados, dentre outros critérios; V - compartilhamento de conhecimentos, visando ao desenvolvimento profissional e institucional; VI - parcerias com outras instituições, com o escopo de difundir informações e conhecimentos; VII - planejamento das ações formativas. Art. 7º Os períodos dos eventos realizados durante o horário de expediente serão considerados como efetivo exercício. Parágrafo único. O tempo despendido na participação de eventos fora do horário de expediente do servidor não será computado como horas trabalhadas. Art. 8º É vedada a participação em ação de educação corporativa de servidor que, no período de realização do curso, estiver afastado, usufruindo licença, em período de gozo de férias ou inscrito em outro evento cujo período e turno sejam coincidentes em, pelo menos, 1 (um) dia. Parágrafo único. Cabe ao servidor conciliar os períodos de gozo de férias, assim como as demais ausências, licenças ou afastamentos, com o período de realização dos eventos de educação corporativa, para evitar a superposição de dias. Art. 9º A responsabilidade pelo desenvolvimento profissional é compartilhada entre o servidor, o gestor e a área de gestão de pessoas, cabendo ao titular da Unidade incentivar a participação de sua equipe nas ações de educação corporativa. Art. 10 A Escola Judicial, a cada exercício, elaborará e aprovará um Plano Anual de Capacitação, o qual regerá a execução das ações de educação corporativa no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. CAPÍTULO II DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS INTERNOS Art. 11 A programação dos eventos internos será definida anualmente pela Escola Judicial, observado o projeto pedagógico vigente e o plano anual de capacitação. Art. 12 A Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores da Escola Judicial é a unidade responsável pelo planejamento, organização e acompanhamento dos eventos internos do Tribunal. Art. 13 A participação de servidor em eventos internos ocorrerá por iniciativa própria ou mediante solicitação do dirigente da unidade administrativa ou jurisdicional da qual faça parte. Parágrafo único. As horas referentes ao adicional de capacitação, por ações de treinamento, serão automaticamente lançadas pela Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, comprovada a obtenção da frequência mínima exigida para a emissão do certificado. Art. 14 A participação do servidor em eventos internos ficará condicionada às seguintes exigências: I - constar o evento do plano de capacitação vigente da Escola Judicial; II - existência de vagas; III - disponibilidade orçamentária; IV - aprovação de processo seletivo, quando houver; V - concordância expressa do servidor beneficiado pelo evento em disseminar o conhecimento a ser adquirido para outros servidores; VI - estar o servidor em exercício; VII - anuência expressa do dirigente da unidade administrativa ou jurisdicional de lotação do servidor, na hipótese de eventos presenciais ou semi-presenciais. Parágrafo único. O compartilhamento do conhecimento de que trata o inciso V deste artigo poderá ser solicitado pelo titular da unidade administrativa ou jurisdicional de lotação do servidor, mediante prévio agendamento. Art. 15 As vagas dos eventos internos serão destinadas, preferencialmente, aos servidores que ocupam postos de trabalho cujas competências guardam correlação direta com o conteúdo programático do evento. Art. 16 O servidor que participar de evento interno assume o compromisso de: I - comparecer ao evento no horário determinado; II - obter a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária prevista para o evento; III - preencher e entregar à Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, em até 5 (cinco) dias úteis, o formulário de avaliação do evento, quando disponibilizado; IV - responder à avaliação de conhecimentos, conforme proposta metodológica do evento. Parágrafo único. Na hipótese de não haver a avaliação de conhecimento de que trata o inciso IV, o servidor deverá elaborar e entregar à Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, relatório acerca do tema abordado no evento, nos moldes definidos pela mencionada unidade administrativa. Art. 17 A emissão de certificado ou declaração de participação em evento fechado será condicionada à frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do evento e à aprovação em avaliação de conhecimentos ou à elaboração de relatório. Parágrafo único. O servidor será considerado aprovado na avaliação de conhecimentos, quando exigida, se obtiver, no mínimo, 70% (setenta por cento) da nota. CAPÍTULO III DA PARTICIPAÇÃO EM EVENTOS EXTERNOS Art. 18 A participação de servidor em eventos externos ocorre por iniciativa própria ou mediante solicitação do dirigente da unidade administrativa ou jurisdicional da qual faça parte. Art. 19 O requerimento de participação em eventos externos, seja por iniciativa própria ou a pedido do dirigente da unidade administrativa ou jurisdicional, deverá ser feito mediante o preenchimento do formulário anexado a este Ato Normativo. § 1º Na hipótese de pedido por iniciativa própria, o dirigente da unidade administrativa ou jurisdicional de lotação do servidor manifestará sua anuência ao assinar o requerimento. § 2º O requerimento de participação em evento externo deverá ser encaminhado à Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis antes do início do evento. Art. 20 A participação do servidor em eventos externos dependerá da implementação das seguintes exigências: I - vinculação do tema do evento às áreas de interesse do Tribunal; II - ausência de evento de tema idêntico ou similar previsto no plano anual de capacitação vigente da Escola Judicial; III - existência de vagas; IV - anuência expressa do dirigente da unidade administrativa ou jurisdicional de lotação do servidor; V - não ter o servidor participado, nos últimos 6 (seis) meses, de outro evento externo custeado pela Escola Judicial com o mesmo conteúdo programático. VI - existência de disponibilidade orçamentária; VII - atendimento, por parte do servidor, dos pré-requisitos definidos pela entidade promotora do evento ou aprovação em processo seletivo, quando houver; VIII - motivação expressa do pedido; IX - assinatura de termo de compromisso de permanência no quadro funcional ativo do Tribunal por período mínimo equivalente à duração do evento solicitado; X - concordância expressa do servidor beneficiado pelo evento em disseminar o conhecimento a ser adquirido para outros servidores; XI - estar o servidor em exercício. Parágrafo único. O compartilhamento do conhecimento de que trata o inciso X deste artigo poderá ser solicitado pela Escola Judicial, mediante prévio agendamento com o servidor e com o seu superior hierárquico. Art. 21 O servidor que participar de evento externo deverá assumir o compromisso de: I - comparecer ao evento no horário determinado; II - obter a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do evento; III - preencher todos os requisitos exigidos pela instituição

organizadora para a emissão do certificado; IV – entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento do curso, à Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores cópia do certificado ou da declaração de participação e relatório acerca do tema discutido no evento, consoante prévia orientação da Escola Judicial; V – preencher e entregar, em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do evento, à Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores formulário de avaliação do evento, quando exigido. Art. 22 Compete ao Diretor da Escola Judicial, ouvido o Secretário-Executivo, autorizar a participação de servidores em eventos externos. CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 23 A desistência de servidor inscrito em ações de educação corporativa ou a substituição do participante por outro servidor deverá ser comunicada à Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores, por escrito, pela unidade ou servidor solicitante, nos prazos abaixo previstos: I – evento interno: até 2 (dois) dias úteis antes do início do evento; II – evento externo: até 7 (sete) dias úteis antes do início do evento. Art 24 Não será considerado como falta o dia em que o servidor deixar de comparecer ao evento em decorrência de mudança na programação inicial do curso, ocorrida após a inscrição dos participantes, exceto se esses estiverem sido comunicados da mudança antes do início da ação de educação corporativa e, cientes da nova programação, tiverem confirmado a participação. Art. 25 Deverá o servidor ressarcir o valor relativo a sua participação nas ações de educação corporativa, nos seguintes casos: I – não obtenção da frequência mínima em razão de faltas injustificadas; II – desistência injustificada; III – não atendimento ao disposto no artigo 23 deste Ato Normativo; IV – não obtenção do certificado de participação; V – não entrega de cópia do certificado de participação e do relatório acerca do tema abordado no evento; VI – não preenchimento e entrega do formulário de avaliação do evento, na hipótese de ser disponibilizado pela Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores. § 1º O valor a ser ressarcido corresponderá ao custo comprovadamente despendido pelo Tribunal com a participação do servidor no evento, assegurado o contraditório e a ampla defesa. § 2º O ressarcimento será realizado na forma dos artigos 46 e 47 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Art. 26 O servidor será dispensado do ressarcimento previsto no artigo anterior no caso de falta ou desistência devidamente justificada. § 1º Consideram-se faltas ou desistências justificadas as licenças ou afastamentos previstos nos artigos 81, I; 97, III, "b"; 202; 207; 208; 210 e 211 da Lei nº 8.112/1990, devidamente comprovados. § 2º Também isentam do ressarcimento estabelecido no artigo anterior as ausências por necessidade de serviço, justificadas, por escrito, pelo titular da unidade de lotação do servidor. Art. 27 A avaliação das justificativas apresentadas pelo servidor para afastar a obrigação de ressarcir o erário competirá ao Diretor da Escola Judicial, ouvido o Secretário-Executivo. Art. 28 Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor da Escola Judicial, mediante prévio parecer do Secretário-Executivo. Art. 29 Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/GDG nº 339/2002. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico. Submeta-se, imediatamente, ao Tribunal Pleno, nos termos do Regimento Interno.

ANEXO I

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO EXTERNO	
SERVIDOR(A) BENEFICIADO(A):	
CARGO:	FUNÇÃO:
LOTAÇÃO:	
DATA DE PARTICIPAÇÃO DO ÚLTIMO EVENTO EXTERNO:	
DESCRIÇÃO DO EVENTO SOLICITADO:	
a) conteúdo programático: b) carga horária: c) data e local de realização: d) valor da inscrição: e) outras informações relevantes:	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO REQUERIDO:	
OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO(A) SERVIDOR(A) BENEFICIADO(A): a) disseminar o conhecimento a ser adquirido para outros servidores; b) comparecer ao evento no horário determinado; c) obter a frequência mínima de 80% (oitenta por cento) da carga horária total do evento; d) preencher todos os requisitos exigidos pela instituição organizadora para a emissão do certificado; e) entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do encerramento do curso, à Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores cópia do certificado ou da declaração de participação e relatório acerca do tema discutido no evento, consoante prévia orientação da Escola Judicial; f) preencher e entregar, em até 5 (cinco) dias úteis do encerramento do evento, à Seção de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores formulário de avaliação do evento, quando exigido.	
FUNDAMENTO NORMATIVO: artigos 19, 20 inciso X, e 21 da Portaria Conjunta TRT 18ª GP/EJ nº 001/2014	

LOCAL E DATA:
OBSERVAÇÃO:
* O requerimento deverá ser assinado eletronicamente pelo servidor(a) beneficiado(a) pelo evento externo e pelo titular da unidade administrativa ou jurisdicional da qual faça parte.

ANEXO II

TERMO DE COMPROMISSO	
SERVIDOR(A) BENEFICIADO(A):	
CARGO:	FUNÇÃO:
LOTAÇÃO:	
EVENTO EXTERNO SOLICITADO:	
a) tema:	
b) carga horária:	
c) data do evento:	
COMPROMISSO:	
Comprometo-me a permanecer no quadro funcional ativo do Tribunal Regional do Trabalho de 18ª Região, no mínimo, pelo período equivalente à duração do evento externo solicitado.	
FUNDAMENTO NORMATIVO: artigo 20, inciso IX, da Portaria Conjunta TRT 18ª GP/EJ nº 001/2014	
LOCAL E DATA:	
OBSERVAÇÃO:	
* O termo de compromisso deverá ser assinado eletronicamente pelo servidor(a) beneficiado(a) pelo evento externo.	

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de agosto de 2014.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 085/2014

Aprova o envio de moção de apoio à preservação de tratamento isonômico entre os servidores do Poder Judiciário Federal ao Excelso Supremo Tribunal Federal.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente e relator), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 005902/2014 (MA 060/2014), RESOLVEU, por unanimidade, aprovar o envio de moção de apoio à preservação de tratamento isonômico entre os servidores do Poder Judiciário Federal ao Excelso Supremo Tribunal Federal, em detrimento da proposta que objetiva a criação de carreiras e remunerações diferenciadas para servidores dos Tribunais Superiores.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de agosto de 2014.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 086 /2014

Recurso Administrativo interposto pela AMATRA XVIII contra decisão da Presidente do Tribunal que indeferiu requerimento de complementação dos valores pagos a título de diárias aos Juízes do Trabalho Substitutos que participaram do 14º Curso de Formação inicial da ENAMAT.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente e relator), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, consignada a ausência do Excelentíssimo Desembargador Breno Medeiros, convocado para atuar no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 10825/2013 (MA 78/2013), RESOLVEU, por unanimidade, conhecer do recurso administrativo interposto pela AMATRA XVIII contra decisão proferida pela Presidente do Tribunal (fl. 25), que indeferiu o pedido de pagamento de complementação de diárias aos Juízes do Trabalho Substitutos participantes do 14º Curso de Formação Inicial da ENAMAT, em Brasília-DF, no período de 18/08/2013 a 21/09/2013, e, no mérito, negar-lhe provimento.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de agosto de 2014.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 087/2014

Referenda a Portaria TRT 18ª GP/SGJ nº 024/2014, que estabelece procedimento para remessa semanal de processos do 1º ao 2º grau pelo sistema PJe.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária hoje realizada, sob a Presidência da Excelentíssima Desembargadora Elza Cândida da Silveira, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Aldon do Vale Alves Taglialegna (Vice-Presidente), Platon Teixeira de Azevedo Filho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, Elvecio Moura dos Santos, Gentil Pio de Oliveira, Mário Sérgio Bottazzo, Breno Medeiros, Paulo Pimenta, Daniel Viana Júnior, Geraldo Rodrigues do Nascimento, Eugênio José Cesário Rosa e Lara Teixeira Rios e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho Cirêni Batista Ribeiro, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo SISDOC nº 005978/2014 (MA 055/2014), RESOLVEU, referendar a seguinte portaria editada pela Presidência do Tribunal: "A DESEMBARGADORA-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos para o envio de processos do segundo grau de jurisdição pelas Varas do Trabalho no Sistema Processo Judicial Eletrônico da Justiça do Trabalho – Pje-JT; Considerando que, nos termos do artigo 27, §§ 1º e 2º do Regimento Interno, a distribuição dos processos no segundo grau de jurisdição é semanal, exceto a distribuição dos processos de habeas corpus, mandados de segurança, bem como daqueles com pedido de liminar, que será imediata; Considerando a necessidade de aperfeiçoar as rotinas dos Gabinetes dos Desembargadores, em razão do recebimento de processos em dois sistemas informatizados simultaneamente (Pje-JT e SAP2); e Considerando o que consta no processo administrativo nº 5978/2014, RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno: Art. 1º Determinar que, nas Varas do Trabalho onde foi instalado o Pje-JT, a remessa ao segundo grau de jurisdição dos processos de competência do Tribunal seja feita semanalmente, apenas no último dia útil da semana. § 1º Serão obrigatoriamente remetidos na data prevista no caput os processos que estejam em condições para tanto até a respectiva véspera, facultando-se o envio daqueles que implementem tais condições posteriormente. § 2º Fica facultado às Varas do Trabalho onde não instalado o Pje-JT a adoção do mesmo procedimento. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho. Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico."

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 14 dias do mês de agosto de 2014.

original assinado

Goiamy Póvoa

Secretário do Tribunal Pleno

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso/Comunicado

Aviso/Comunicado DLC

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Aviso de Registro de Preços

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região torna pública Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 023/2014 PA nº 007/2014, onde resolve registrar os preços para eventual aquisição de materiais de expediente gráfico. Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da publicação no Diário Oficial da União. Cujos itens foram adjudicados da seguinte forma: Empresa, item e preço unitário:

J.G DA FONSECA FILHO COMÉRCIO – ME; CNPJ: 17.977.016/0001-51; 1 – R\$0,11.

ANDERGRAF PRODUÇÃO GRÁFICA E MULTIMÍDIA LTDA; CNPJ: 08.422.188/0001-78; 3 – R\$2,48; 5 – R\$7,74; 6 – R\$9,79; 10 – R\$3,66; 11 – R\$9,59; 12 – R\$21,68; 13 – R\$5,49; 14 – R\$5,19; 15 – R\$5,19; 16 – R\$5,39; 17 – R\$6,79; 18 – R\$5,59; 20 – R\$6,09; 21 – R\$6,09; 23 – R\$4,49; 24 – R\$ 4,49; 30 – R\$8,04; 37 – R\$43,09; 42 – R\$33,44; 43 – R\$32,94; 46 – R\$26,99; 48 – R\$19,54; 50 – R\$25,49; 51 – R\$34,84; 52 – R\$41,45; 53 – R\$3,85.

BUREAUCARDS INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.-ME; CNPJ: 08.993.492/0001-75; 4 – R\$19,90.

PALMAS EDITORA GRÁFICA LTDA.-ME; CNPJ: 26.966.242/0001-28; 7 – R\$16,00; 8 – R\$29,00; 9 – R\$3,80; 25 – R\$17,75; 26 – R\$7,85; 27 – R\$56,70; 28 – R\$15,95; 29 – R\$21,00; 32 – R\$29,30; 36 – R\$42,90; 44 – R\$39,45; 45 – R\$23,60.

GRÁFICA E EDITORA GRÁFICA SETE LTDA. EPP; CNPJ: 11.329.321/0001-50; 19 – R\$5,50; 22 – R\$4,43; 31 – R\$10,00; 47 – R\$17,50; 49 – R\$15,50; 54 – R\$41,50

MARLIM COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA; CNPJ: 13.403.289/0001-31; 33 – R\$9,84; 34 – R\$14,79; 35 – R\$20,29; 38 – R\$5,94; 39 – R\$38,76; 40 – R\$27,85; 41 – R\$15,49.

As especificações completas do objeto encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.trt18.jus.br.

Ricardo Lucena

Diretor-Geral

SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**Despacho****Despacho SOF**

P J U - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
SUPRIMENTO DE FUNDOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INTERESSADO	DECISÃO	DATA DA AUTORIZAÇÃO
15993/2014	MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS	AUTORIZADO	15/08/2014

Relatório**Relatório SOF**

BOLETIM INFORMATIVO DE DIÁRIAS DE 11.08 A 15.08.2014

NOME	Nº PCD	LOCALIDADES	PERÍODO	Nº DIÁRIAS	I.T./A.D
ABEL DE BARROS FILHO	10842/14	DEVOLUÇÃO	09/06/14 a 09/06/14	-0,5	-
AGNALDO ROSA DE ARAÚJO	15763/14	GOIÂNIA-QUIRINÓPOLIS	13/08/14 a 14/08/14	1,5	-
ALDON DO VALE A. TAGLIALEGNA	15939/14	GOIÂNIA-S.L. DE M. BELOS	19/08/14 a 21/08/14	2	-
ANGELA NAIRA BELINSKI	12765/14	ANÁPOLIS-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	I.T.
ANTÔNIO EVERALDO DE SOUZA	15336/14	GOIÂNIA-GOIANÉSIA	18/08/14 a 22/08/14	4,5	-
ANTONIO GOULART BORGES	16089/14	GOIÂNIA-LUZIÂNIA	14/08/14 a 15/08/14	1,5	-
CÉLIA MARTINS FERRO	12778/14	GOIÂNIA-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	I.T.
CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA	14328/14	PIRES DO RIO-RIO QUENTE	20/08/14 a 23/08/14	3,5	I.T.
DANIEL BRANQUINHO CARDOSO	12787/14	GOIÂNIA-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	I.T.
DIEGO Cássio TERTULIANO	15760/14	GOIÂNIA-QUIRINÓPOLIS	13/08/14 a 14/08/14	1,5	-
ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA	3043/14	DEVOLUÇÃO	25 a 26/09/2013	0	-
EUNICE FERNANDES DE CASTRO	16011/14	S.L. DE M. BELOS-GOIÂNIA	07/08/14 a 09/08/14	2,5	I.T.
EVANDO FERREIRA SOARES	15216/14	GOIÂNIA-BRASÍLIA	12/08/14 a 14/08/14	2,5	-
FABIO NEVES MARTINS	15587/14	GOIÂNIA-BRASÍLIA	13/08/14 a 16/08/14	3,5	-
FAUSTTO GOMES DA ROCHA	11827/14	DEVOLUÇÃO	26/06/14 a 27/06/14	-1,5	-
FLÁVIO DE JESUS LOIOLA	14812/14	GOIÂNIA-PORANGATU	18/08/14 a 22/08/14	4,5	-
GEAZIR BORGES DE SOUZA	15099/14	GOIÂNIA-AGUAS LINDAS	18/08/14 a 22/08/14	4,5	-
GILVANDRO DE LELIS OLIVEIRA	16035/14	ITUMBIARA-RIO QUENTE	20/08/14 a 23/08/14	3,5	I.T.
HELVAN DOMINGOS PREGO	13016/14	GOIÂNIA-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	I.T.
ISRAEL BRASIL ADOURIAN	12786/14	GOIÂNIA-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	I.T.
JOSÉ REIS CLEMENTE COSTA	15589/14	GOIÂNIA-BRASÍLIA	13/08/14 a 16/08/14	3,5	-
JULIANO BRAGA SANTOS	13896/14	URUAÇU-GOIÂNIA	07/08/14 a 09/08/14	2,5	I.T.
KATHIA MARIA B.DE ALBUQUERQUE	12771/14	GOIÂNIA-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	I.T.
LEANDRO CÂNDIDO OLIVEIRA	15908/14	GOIÂNIA-SÃO PAULO	17/08/14 a 29/08/14	12,5	A.D.
LEINY MARIA HOLANDA	10298/14	DEVOLUÇÃO	15/07/14 a 18/07/14	-1	-

MARCELO MARQUES DE MATOS	15940/14	GOIÂNIA-S.L.DE M. BELOS	19/08/14 a 21/08/14	2,5	-
MARCELO NOGUEIRA PEDRA	12782/14	GOIÂNIA-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	I.T.
MÁRCIA DIVINA BUENO ROSA	15436/14	GOIÂNIA-BRASÍLIA	18/08/14 a 20/08/14	2,5	I.T.
MARIA DAS GRAÇAS G. OLIVEIRA	11514/14	DEVOLUÇÃO	21/07/14 a 25/07/14	-1	-
MARIA DAS GRAÇAS G. OLIVEIRA	16085/14	CERES-GOIÂNIA	12/08/14 a 15/08/14	1	-
MAURO ROBERTO VAZ CURVO	15138/14	GOIÂNIA-RIO VERDE	17/08/14 a 21/08/14	4,5	I.T.
NARA BORGES KAADI P.MOREIRA	15701/14	PORANGATU-GOIÂNIA	07/08/14 a 08/08/14	1,5	I.T.
OSMAR PEDROSO	15048/14	GOIÂNIA-AGUAS LINDAS	18/08/14 a 22/08/14	4,5	-
RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE	13050/14	ITUMBIARA-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	I.T.
RANÚLIO MENDES MOREIRA	13052/14	IPORÁ-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	I.T.
RANÚLIO MENDES MOREIRA	15168/14	GOIÂNIA-GOIATUBA	18/08/14 a 20/08/14	2,5	-
RODRIGO DIAS DA FONSECA	13820/14	ITUMBIARA-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	I.T.
RONALDO BARBOSA DA SILVA	15199/14	GOIÂNIA-AGUAS LINDAS	18/08/14 a 22/08/14	4,5	-
RONALDO BARBOSA DA SILVA	16084/14	GOIÂNIA-LUZIÂNIA	14/08/14 a 15/08/14	1,5	-
ROSANA RABELLO P. MESSIAS	13054/14	LUZIÂNIA-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	I.T.
ROSANA RABELLO P.MESSIAS	14697/14	LUZIÂNIA-GOIÂNIA	17/08/14 a 19/08/14	2,5	I.T.
RUI BARBOSA DE C. SANTOS	13018/14	GOIÂNIA-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	I.T.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS	14695/14	RIO VERDE-FORMOSA	17/08/14 a 21/08/14	4,5	I.T.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS	15759/14	RIO VERDE-FORMOSA	03/08/14 a 08/08/14	1	-
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS	15952/14	RIO VERDE-FORMOSA	17/08/14 a 22/08/14	1	-
WELLINGTON DA C. GONÇALVES	14567/14	GOIÂNIA-JATAÍ	18/08/14 a 22/08/14	4,5	-
WELLINGTON MESSIAS DE ANDRADE	15096/14	GOIÂNIA-AGUAS LINDAS	18/08/14 a 22/08/14	4,5	-
WESLEY PARREIRA SILVA	12762/14	GOIÂNIA-RIO QUENTE	21/08/14 a 24/08/14	3,5	-
WESLEY PARREIRA SILVA	15941/14	GOIÂNIA-S.L. DE M. BELOS	19/08/14 a 21/08/14	2	-
Total				140,5	

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Despacho

Despacho SGPE

Processo Administrativo nº: 13601/2014 – SISDOC.

Interessado(a): Antônio César Batista Cordeiro.

Assunto: Alteração de dados nos assentamentos funcionais.

Decisão: Deferimento.

Processo Administrativo nº: 13987/2014 – SISDOC.

Interessado(a): Exmo. Juiz Titular da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia Dr. Luciano Santana Crispim.

Assunto: Registro de elogios nos assentamentos funcionais do servidor Geovane Batista dos Santos.

Decisão: Deferimento.

Processo Administrativo nº: 15147/2014 – SISDOC.

Interessado(a): Laudemira Souza Rocha.

Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família.

Decisão: Indeferimento.

Processo Administrativo nº: 15163/2014 – SISDOC.

Interessado(a): Tatiana Valadares Machado de Freitas Castro.

Assunto: Registro de elogios nos assentamentos funcionais da servidora Patrícia Vieira de Sousa.

Decisão: Deferimento.

Processo Administrativo nº: 15313/2014 – SISDOC.

Interessado(a): Exma. Juíza Titular da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos Dra. Eunice Fernandes de Castro.

Assunto: Registro de elogios nos assentamentos funcionais dos servidores: Adriana Lourenço de Oliveira, Alan Junior Cândido da Silva, Amanda Maria Almeida Pedrosa de Oliveira, Amélia Margarida de Carvalho, Antônia de Castro Marchetti, Dhiogo Pereira, Fernanda Murça Gregghi, Laise Cruz da Silva, Lívia de Paula Barrenha, Luciane Pereira de Almeida Vicente, Lucimeire Storti Gobi Nobre, Rosane Lima Araújo, Silvânia Maria da Silva Lima, Simone Aparecida Queiroz e Vanderlei Alves Mendonça.

Decisão: Deferimento.

ÍNDICE

PRESIDÊNCIA	1
Portaria	1
Portaria GP/DG/SGPE	1
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL	2
Ata	2
Ata SCR	2
Edital	7
Edital SCR	7
Portaria	8
Portaria SCR	8
DIRETORIA GERAL	8
Portaria	8
Portaria DG/SGPE	8
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO	13
Resolução	13
Resolução Administrativa	13
DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	19
Aviso/Comunicado	19
Aviso/Comunicado DLC	19
SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS	20
Despacho	20
Despacho SOF	20
Relatório	20
Relatório SOF	20
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS	21
Despacho	21
Despacho SGPE	21